



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

DECRETO Nº 031/20, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Prorroga a medida de quarentena no município de Itapirapuã Paulista-SP”.

João Batista de Almeida Cesar, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo *Coronavírus*), e;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

Considerando que o Município de Itapirapuã pertence à Região da DRS XVI - Sorocaba, atualmente reclassificada como Fase 4 – Fase Verde do Plano Estadual (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

Considerando o Decreto Municipal nº 28 de 22.10.2020 que “Prorroga a medida de quarentena, disciplina a flexibilização e retomada das atividades econômicas no município de Itapirapuã Paulista, em razão do avanço para a Fase Verde, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual”;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e essências:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendido até 28 de novembro de 2020 a quarentena no município de Itapirapuã Paulista, visando a restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo *Coronavírus*.

Artigo 2º - Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 disciplinadas no Decreto Municipal nº 28 de 22.10.2020 que “Prorroga a medida de quarentena, disciplina a flexibilização e retomada das atividades econômicas no município de Itapirapuã Paulista, em razão do avanço para a Fase Verde, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual”.



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

Artigo 3º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Itapirapuã Paulista se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, lavar bem as mãos com água e sabão, uso de álcool em gel, e distanciamento social.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em,
Itapirapuã Paulista, 16 de novembro de 2020.


João Batista de Almeida César
Prefeito do Município de Itapirapuã

**Publicação por
fixação
Conforme LOM
art.94 § 1º
Em: 16/11/2020.
DLC/PUBLICAÇÃO**